



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº. 189/2023**

**DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE COBRANÇA DE TARIFA, UTILIZAÇÃO DE DEPENDÊNCIAS, UNIDADES DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAIS ADMINISTRADAS PELO MUNICÍPIO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais contida no Art. 88, III, combinado com os Arts. 158, Parágrafo Único e 267, I, da Lei Orgânica Municipal – LOM e considerando:

A Lei Municipal Nº 2790/2007, que institui o a Unidades de Conservação Municipal – Parque Natural Morro da Pescaria;

A necessidade de compatibilizar a visitação pública com a proteção do patrimônio da Unidade de Conservação (UC), por meio da melhoria, manutenção e conservação dos equipamentos e serviços destinados às atividades de uso público;

Finalmente, considerando todo teor do caderno processual administrativo nº. 25.908/2018;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Estabelecer procedimentos para a cobrança e valores de tarifas, utilização das dependências e realização de eventos na Unidade de Conservação administrada pelo Município, de acordo com os preços definidos, constantes no anexo I.

**Parágrafo Único** – O decreto deverá ficar fixado em local visível e disponível para consulta dos visitantes e usuários da Unidade de Conservação.

**DA COBRANÇA DE TARIFA**

**Art. 2º** – A tarifa será disponibilizada para venda na portaria da Unidade de Conservação, o valor será de até 2 (dois) IRMG – Índice de Referência do ano vigente;

**Art. 3º** - A entrada e a permanência de visitantes na área da Unidade de Conservação só poderão ocorrer mediante a apresentação do ingresso individual ao agente de controle de visitação, que também identificará os casos de isenção, conforme previsto no Art. 6º, deste Decreto.

**Art. 4º** – As tarifas serão emitidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura ou por empresas contratadas, devendo conter o logotipo institucional, além da numeração sequencial.

**Art. 5º** - A gestão e o controle dos ingressos poderão ser efetuados pela administração do Parque ou por empresas contratadas através de processos licitatórios;

**§ 1º** – Durante a gestão e controle feito pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura até a concessão da gestão do parque mediante processo licitatório, deverá ser realizado o controle das isenções concedidas e mensalmente emitir relatório, conforme anexo IV.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Na gestão e controle a ser feito por terceiros, os mesmos deverão efetuar o controle das isenções concedidas e encaminhar à administração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura - SEMAG, junto com prestação de contas mensal dos valores recebidos e ingressos vendidos, conforme previsto em contrato específico.

**Art. 6º** - São isentos de pagamento de ingressos:

- I - visitante brasileiro ou ao estrangeiro que demonstre possuir residência permanente no Brasil com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - crianças com até 10 (dez) anos de idade incompletos desde que acompanhadas de um adulto;
- III - colaboradores ou membros de instituições colaboradoras;
- IV - pesquisadores autorizados pela SEMAG para realizar pesquisas na unidade de conservação;
- V - servidores de órgãos públicos, desde que a serviço;
- VI - guias de turismo, devidamente regularizados pelo Ministério do Turismo, no exercício de suas atividades profissionais, e
- VII - condutores de visitantes cadastrados de acordo com os critérios estabelecidos pela Unidade de Conservação.
- VIII - escolas municipais em atividades de educação ambiental;
- IX - servidor público municipal e um acompanhante, desde que comprovada sua identificação de servidor público;
- X - pescadores cadastrados de acordo com os critérios estabelecidos pela Unidade de Conservação;

§ 1º - Compete à coordenação da unidade de conservação a análise e eventual autorização das visitas de que tratam os incisos IV e VI deste artigo, que deverão ser deferidas preferencialmente em dias úteis.

§ 2º - O agente de controle deverá examinar a documentação apta a comprovar a condição específica acima prevista para o não recolhimento do ingresso.

§ 3º - Nos casos acima elencadas, deve ser concedido o ingresso específico de isento.

**Art. 7º** - Será cobrada a metade do valor do ingresso previsto no anexo I:

- I - estudantes e acompanhantes cujo estabelecimento de ensino regular agende previamente junto à administração das unidades de conservação a realização de atividades de educação ambiental;
  - II - Moradores do entorno, desde que apresentado comprovante de residência original e atualizado;
  - III - estudantes de escolas Estaduais do Município e de outro Municípios;
  - IV - estudantes de instituições de nível superior;
- Parágrafo único - Nas hipóteses previstas no inciso II, cabe ao gestor, juntamente com o Conselho, definir a área delimitada para caracterização dos moradores do entorno, além de estabelecer um sistema de controle por meio de cadastro e/ou comprovante de residência e/ou carteira de identificação.

**Art. 8º** - Na hipótese da gestão e controle ser feito pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura - SEMAG, a mesma será responsável pelo controle do sistema eletrônico de bilhetagem que se encontra já instalado na UC;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - A solicitação para confecção de ingressos será providenciada pela SEMAG e será subsidiada por informações encaminhadas pela Unidade de Conservação, contendo a classe, a quantidade, o período estimado e a respectiva numeração.

§ 2º - As informações relativas ao parágrafo anterior deverão ser encaminhadas, até o 5º dia útil seguinte ao mês encerrado, a SEMAG contendo a posição do estoque de cada classe de ingresso no último dia de cada mês.

§ 3º - Após o encaminhamento dos ingressos, pela SEMAG, a responsabilidade pela guarda, controle e utilização serão do responsável do Coordenador da Unidade de Conservação.

§ 4º - No caso da gestão e controle ser feito por empresa contratada, deverá ser observada as condições previstas nos respectivos contratos.

**DA UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS (EM CASO DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA PELO PODER PÚBLICO)**

**Art. 9** – O uso das dependências, como alojamento, centro de pesquisa, (discriminar valores para cada dependência no anexo II) fica condicionado ao seu respectivo pagamento, nas condições disciplinadas neste decreto e nos planos de manejo ou emergencial da Unidade de Conservação, conforme previsto no anexo II, salvo as exceções que especifica.

**Parágrafo único** - Ficam isentos do pagamento dos serviços citados no caput deste artigo:

- I. funcionários públicos em serviço e devidamente identificados; e
- II. escolas públicas de primeiro e segundo graus e ensino técnico em visita com finalidade educativa, com prévia autorização do responsável pela unidade;

**Art. 10** - A entrada e a permanência nas dependências da Unidade de Conservação, só poderão ocorrer mediante a autorização de utilização das dependências pelo responsável da Unidade e ao pagamento do valor correspondente, especificado no anexo II;

**Art. 11** - As reservas deverão ser feitas nas sedes administrativas da Unidade de Conservação ou via e-mail, de segunda a sexta-feira no horário de expediente normal, com antecedência de 15 (quinze) dias, especificando:

- I. nome do visitante;
- II. objetivo da visita;
- III. endereço e telefone para contato;
- IV. data e hora para entrada; e
- V. data e hora para saída.

**Parágrafo único** - Quando a visita ocorrer em grupo:

- I. caracterização;
- II. lista dos integrantes;
- III. identificação do coordenador ou responsável, e;
- IV. trabalho a ser realizado.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único** – Nos casos de cancelamento da reserva, e interrupção da estada motivada pelo interessado, não haverá devolução de qualquer valor pago.

**Art. 12** - Para todos os serviços serão emitidos recibos com a discriminação dos serviços, período de utilização, valor unitário e valor total, além dos dados do usuário.

#### **DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS**

**Art. 13** - Para efeito deste Decreto entende-se como evento a realização de filmagens, gravações, sessão de fotos, festas, competições ou feitos esportivos, intervenções artísticas, solenidades, cerimônias, entre outros usos que necessitem: do uso de estrutura da UC, da instalação de equipamentos, de interferência na rotina da Unidade de Conservação e de potencial impacto negativo significativo.

**Art. 14** - A realização de eventos somente ocorrerá após análise de solicitação, conforme Anexo V, elaboração de parecer técnico da Unidade de Conservação, cálculo do valor da autorização de uso e deferimento de autorização pelo representante do órgão.

**Parágrafo único** – A autorização será concedida mediante assinatura do Termo de Autorização de Uso para Realização de Eventos.

**Art. 15** - A solicitação de autorização para realização de evento deverá ser protocolado na SEMAG, nos termos do Anexo V, em um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência à realização do evento.

**Art. 16** - Os eventos realizados deverão privar pela integridade dos ecossistemas presentes na Unidade de Conservação, sendo o realizador responsável por reparar eventuais perturbações ou danos causados aos recursos naturais ou à infraestrutura existente.

**Art. 17** - O realizador é obrigado a remover todo equipamento, resíduo, material ou objeto introduzidos ou provocados pelo evento, mantida a integridade dos recursos naturais.

**Art. 18** - À administração da Unidade de Conservação reserva-se o direito de interromper ou cancelar as atividades relacionadas ao evento, caso seja identificado risco à integridade dos recursos naturais.

**Art. 19** - A autorização para realização de eventos contempla a captação e o uso de imagens do mesmo, com o objetivo específico de divulgação do evento.

**§1º** - Produções visuais, quaisquer que sejam seus fins, que fizerem uso de imagens da Unidade de Conservação, deverão fazer referência à área natural protegida e ao órgão administrador.

**§2º** - Como condicionante ao uso da área, a administração da UC poderá solicitar manutenção da área e cópias do material produzido, para sua utilização com fins exclusivamente técnicos, educativos ou promocionais, sendo citados os créditos pertinentes.

**Art. 20** – A autorização de uso para realização de eventos fica condicionada a depósito em conta do Parque Natural Municipal Morro da Pescaria ou da empresa terceirizada, conforme



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

contrato específico, até o quinto dia útil antes da realização do evento, não havendo devolução do valor pago caso o evento seja cancelado.

§1º - O valor para depósito será calculado nos termos do Anexo VI.

**Art. 21** - Caso haja necessidade de prorrogação de prazo de validade da autorização concedida, o realizador deverá solicitar através de ofício protocolado na SEMAG.

**Art. 22** – Ficam proibidos eventos que:

I – Impliquem em manifestação político-partidária;

II – Impliquem na promoção de bebidas alcoólicas ou cigarros;

III – Produzam neblina, fumaça, artilharia, explosões, tiros, pirotecnia e demais efeitos considerados pela administração da UC como danosos aos recursos naturais.

IV – Exponham animais em cativeiro ou em situações que não condizem com seu comportamento ou habitat natural;

V – Necessitem do acesso ou introdução de animais domésticos ou silvestres;

VI – Promovam a degradação dos recursos naturais.

**Art. 23** – A realização de eventos na Unidade de Conservação sem a devida autorização ou em desacordo com a Autorização de Uso concedida, configura infração administrativa e crime ambiental, ficando o infrator sujeito às penalidades conforme a legislação ambiental vigente demais normas aplicáveis á matéria, incluindo suas alterações;

#### **DA ARRECADAÇÃO**

**Art. 24** - Na hipótese da gestão e controle ser feito pela administração da SEMAG, as receitas geradas na Unidade de Conservação a que se refere este decreto deverão ser depositadas junto ao FUNDEMAG, através de depósito identificado, devendo o comprovante do depósito bancário, acompanhado de relatório financeiro emitido pelo sistema de bilhetagem eletrônica existente na UC e deverão ser encaminhados para a SEMAG.

**Art. 25**- Na hipótese da gestão e controle ser feito por empresa terceirizada, as receitas geradas na Unidade de Conservação a que se refere este decreto deverão ser depositadas, conforme informações definidas em contrato específico.

#### **DO REAJUSTE DE VALORES**

**Art. 26** - Os valores das tarifas, bem como de uso do espaço, eventos e demais serviços previstos neste decreto poderão ser reajustados anualmente, sempre a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro, com base na tabela de preços do ano anterior, a critério da SEMAG.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 27** – As cobranças serão iniciadas a partir de um diagnóstico pré-estabelecido pela Unidade de Conservação do anexo I, devendo ser dada adequada publicidade num prazo de, no mínimo, 07 (sete) dias, antes do início da cobrança de ingresso e demais serviços estipulados.

**Art. 28** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 27 de fevereiro de 2023.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

VALORES DE COBRANÇA DE TARIFA

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	MUNICÍPIO	VALOR
Parque Natural Municipal Morro da Pescaria	Guarapari	Até 1 (um) IRMG

ANEXO II

VALORES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO GERADORAS PARA USO DAS DEPENDÊNCIAS

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	MUNICÍPIO	VALOR POR PESSOA
Parque Natural Municipal Morro da Pescaria	Guarapari	R\$ 15,00

ANEXO III

RELATÓRIO DE TRANSFERÊNCIA DE RECEITAS – INGRESSO/USO DE ESPAÇO OU ESTRUTURA/EVENTO

Unidade:					
Período:					
Data	Nº de Ingressos	Quantidade	Discriminação	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
			Visitante		
			Visitante		
			Visitante		
			Visitante		
			Visitante		
Total Arrecadado (R\$):					

Observação: Informamos que se encontram em nosso poder os ingressos de nºs xxx a xxx, para venda futura.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

Unidade:							
Período:							
Data	Discriminação						Valor Total
	Recibo nº	Hospedagem	Camping	Uso de Espaço	Evento	Outros Serviços	
<b>Total Arrecadado</b>							

Unidade:	
Período:	
<b>Resumo Geral</b>	
Total em Cheques	
Total em Dinheiro	
<b>Total Geral Depositado</b>	
<b>Responsável pelo Controle:</b>	
<b>Assinatura:</b>	

ANEXO IV

Controle Mensal de Isenções - Ingressos

Unidade					
Período					
Data	Nº dos Ingressos	Quantidade	Discriminação da Classe	Valor Unitário	Valor Total
<b>Total de isenções concedidas</b>					
<b>Responsável pelo Controle:</b>					
<b>Assinatura:</b>					





MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE USO DE ÁREA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO  
EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ADMINISTRADA PELA SEMAG

INFORMAÇÕES DO SOLICITANTE

Razão social da empresa/instituição quando couber:

Nome do responsável pelo evento:

Identificação da equipe organizadora:

Quantidade e nº de placa dos veículos a motor que adentrarão a UC:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

CNPJ/CPF:

RG:

INFORMAÇÕES DO EVENTO

Período:

Horário:

Unidade de Conservação (UC):

Nome do evento:

Descrição, roteiro e programação do evento:

Objetivo:

Número previsto de participantes:

Infraestrutura da UC a ser utilizada:

Local e Área necessária a ser utilizada (m<sup>2</sup>):

Equipamentos utilizados para a realização do evento:



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI

TABELA DE VALORES PARA AUTORIZAÇÃO DE USO PARA REALIZAÇÃO DE  
EVENTOS EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE CONSERVAÇÃO

Após comunicação oficial, a comprovação de pagamento deve ser apresentado, até o quinto dia útil antes da realização do evento para a emissão do Termo de Autorização.

Especificação	Constante de Uso (K)	Cálculo
Taxa de uso	50	V1 (R\$) = nº de dias x K x valor VRTE
Área de Estrutura Montada**	10	V2 (R\$) = m <sup>2</sup> x K x valor do VRTE x dias
Estrutura da UC: auditório/ centro de visitantes**	95	V3 (R\$) = Horas x K x valor do VRTE

\*Valor de Referência do Tesouro Estadual do ano vigente.

\*\* Valor cumulativo à taxa de uso.

Observação:

- 1 – Entende-se por estrutura montada: tendas, barracas, palco, geradores, banheiros, cenários, bancadas de recepção, sinalização móvel, caixas de som e outras estruturas do gênero.
- 2 – Não haverá cobrança sobre estruturas montadas que ocupem áreas menores que 1,4 m<sup>2</sup>.

ANEXO VII

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, doravante denominado SEMAG, entidade de Direito Público, situado na Rodovia Jones dos Santos Neves, 3656, Muquiçaba, Guarapari-ES, neste ato representado por de, expede a presente Autorização de Uso para Realização do Evento: \_\_\_\_\_, em nome (empresa ou pessoa física): \_\_\_\_\_, doravante nomeada AUTORIZADA, inscrita no CNPJ ou CPF nº: \_\_\_\_\_, sediada no endereço: \_\_\_\_\_, no município \_\_\_\_\_, UF: \_\_\_\_\_, neste ato representado por pelo(a) Sr(a): \_\_\_\_\_ de Rg: \_\_\_\_\_ e CPF: \_\_\_\_\_ que será regida pelas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

- 1.1 O presente Termo tem por objeto autorizar a realização do evento denominado: \_\_\_\_\_, com início na data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e fim na data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, nos horários: \_\_\_\_\_, com observância da segurança dos presentes e integridade dos recursos naturais.
- 1.2 Esta autorização é intransferível, em caso de desistência cabe a AUTORIZADA comunicar por escrito a Semag.
- 1.3 Caso a AUTORIZADA não realize o evento no período constante no item 1.1, a autorização será revogada sem devolução do pagamento realizado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

- 2.1 Atender as condicionantes de acordo com parecer da Unidade de Conservação;
- 2.2 Se responsabilizar pela segurança e integridade física dos participantes do evento.
- 2.3 Prever e conter prováveis riscos à integridade física dos participantes e recursos naturais da Unidade de Conservação, com disponibilização de equipe médica quando for o caso.
- 2.4 Contratar e remunerar equipe para realização do evento de acordo com as leis trabalhistas vigentes, sem vínculo empregatício com a Semag.
- 2.5 Solicitar apoio de resgate, polícia, bombeiros e prefeituras, quando necessário.
- 2.6 Procurar a administração da Unidade de Conservação antes da realização do evento, para tomar ciência das normas de uso e prevenção de impactos ambientais.
- 2.7 Garantir que os participantes utilizem apenas os percursos e locais definidos para realização do evento.
- 2.8 Limpar, recolher e dar a destinação adequada de todo resíduo gerado, pela realização do evento, em no máximo 24 horas.
- 2.9 Restaurar os recursos naturais e infraestrutura da Unidade de Conservação, quando danificados pela realização do evento.
- 2.10 Quando observado, informar à administração da Unidade de Conservação situações praticadas por terceiros, não condizentes com o ambiente ou com as regras de uso.
- 2.11 Informar aos participantes do evento, equipe e convidados, que o local se trata de uma Unidade de Conservação.
- 2.12 Cumprir com o disposto na Instrução Normativa nº --- que trata da realização de eventos em Unidades de Conservação de Conservação administradas pela SEMAG.

CLÁUSULA TERCEIRA – OPERAÇÃO DO EVENTO

- 3.1 O tempo para montagem de equipamentos e infraestrutura destinados à realização do evento estará contemplado nas datas e horários informados no item 1.1 deste Termo.
- 3.2 A AUTORIZADA se responsabiliza e fica ciente que atividades em ambientes naturais estão sujeitas a situações de risco que podem levar a MORTE, lesões físicas, como, terreno irregular com obstáculos, plantas urticantes, mordida ou picada de animais, eventos meteorológicos, entre outros.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1 Para a realização do evento a AUTORIZADA pagará para ao IEMA o valor de R\$ \_\_\_\_\_).

CLÁUSULA QUINTA – DA VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

- 5.1 A qualquer tempo o SEMAG poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo.
- 5.2 Para fins de controle, fiscalização e monitoramento, o SEMAG, através de seus servidores, terão livre acesso aos locais de realização do evento.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 A AUTORIZADA está sujeita às penas de proteção ambiental específica, assim como aos demais instrumentos relativos à matéria.

6.2 Em descumprimento ao disposto neste Termo ou à Instrução Normativa nº \_\_\_\_\_, que trata de regulamentar a realização de eventos em Unidade de Conservação, a AUTORIZADA fica sujeita às seguintes sanções:

I – Advertência.

II – Suspensão da autorização.

III – Indisponibilidade em realizar outros eventos EM PERÍODO DE xxxxx na Unidade de Conservação.

Guarapari, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura  
Autorizada

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_